



PARECER JURÍDICO Nº 643/GAB/PAAL/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 068106/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DENOMINA A PRAÇA DE “: FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DE MIRANDA, A PRAÇA LOCALIZADA NA AV. PARQUE DO BARBADO, AO LADO DO EDIFÍCIO ÉVOR, EM CUIABÁ-MT.

Trata-se de processo administrativo que por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, onde solicita a análise para possível apresentação do projeto de lei em face a Câmara Municipal.

O projeto de lei em questão versa sobre a possibilidade de denominação de **Fernando César Ribeiro De Miranda**, (im memorial), a Praça localizada na av. parque do barbado, ao lado do edifício Évor, Em Cuiabá-MT.

#### É o sucinto relatório.

Preliminarmente a análise, registra-se que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado, e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, **não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade** da prática de atos administrativos, **nem em aspectos de natureza técnico-administrativos.**

É de bom alvitre consignar, também, que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, a seguir transcrito:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 22223BBD





*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).*

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao exposto texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

*“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.*

O projeto de lei em questão versa sobre a possibilidade de denominação de **Fernando César Ribeiro De Miranda**, (im memorian), a Praça localizada Av. Parque do Barbado, 76b - Jardim Leblon, Cuiabá - MT, 78060-000, Em Cuiabá-MT.

Sobre esse prisma, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 30, que constitui atribuição específica do Município, tratar do assunto constante do presente Projeto de Lei, *in verbis*:

**“Art. 30 Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”**

A matéria tratada neste Projeto de Lei se adequa, perfeitamente, ao princípio constitucional da competência legislativa assegurada aos Municípios, vez que tem por finalidade denominar via pública, assunto de interesse local, não se conflitando com a competência da União Federal e do Estado de Mato Grosso, vez que o assunto está ligado



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n° 11.127 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 22223BBD

9



competência da União Federal e do Estado de Mato Grosso, vez que o assunto está ligado diretamente ao interesse local. Se não bastasse isso a Lei Orgânica do Município estabelece de forma muito clara e precisa, em seu art. 25, que, in verbis:

***“Art. 25 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município”.***

Portanto cabe a também ao Prefeito a iniciativa do processo legislativo pertinente a denominação de qualquer prédio, via ou outro logradouro público, desde que sejam cumpridas as exigências que a legislação vigente na lei nº 2.554, de 02 de junho de 1988, que versa sobre a Dispõe Sobre A Denominação, Emplacamento E Numeração Das Vias Públicas No Município De Cuiabá E Dá Outras Providências.

Vejamos o que diz a Lei Municipal nº 2.554/1988:

***“Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão. (Redação dada pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995)***

***§ 1º A consulta prévia aqui referida será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o nome, o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser da circunvizinhança do logradouro objeto de nomeação ou de pessoas que utilizem o logradouro habitualmente, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização. (NR) (Redação dada pela Lei nº 4.986, de 27 de junho de 2007)***

***§ 2º Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: Ruas, avenidas, estradas, praças, largos, praia,***



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 2.554 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 22223BBD





*parques, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios e jardins. (Parágrafo único transformado em § 2º pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).*

*Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:*

*I – nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido. (Redação dada pela Lei nº 5.360, de 22 de dezembro de 2010)*

- a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;*
- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;*
- c) Pela prática de atos heróicos e edificantes. [...]*

*§ 2º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:*

- a) A concordância do nome com o ambiente local;*
- b) Nomes do mesmo gênero ou região serão sempre que possível, grupados em ruas próximas;*
- c) Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.”*

Fernando César Ribeiro de Miranda (im memorian), iniciou sua carreira na Prefeitura de Cuiabá em 1981, como Auxiliar de Fiscalização de Saúde Sanitária, demonstrando desde cedo seu zelo pelo serviço público. Sua trajetória seguiu no Banco do Estado de Mato Grosso (BEMAT), onde atuou como Escrevente, antes de assumir funções na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Mato Grosso (FEBEM-MT), onde foi Auxiliar Técnico e Assessor Especial.

Em 1987, César foi nomeado Chefe de Divisão de Serviços Gerais e, posteriormente, Chefe da Divisão Administrativa na Companhia de Habitação de Mato Grosso (COHAB/MT). Esses cargos permitiram a César contribuir significativamente



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.709, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 22223BBD



Página 4 de 9



para a estruturação e funcionamento das políticas públicas na área de habitação e infraestrutura, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Além de suas funções na administração pública, César também se destacou como Sócio-Proprietário na Pirâmide Serviços LTDA, onde gerenciou com competência os serviços administrativos e financeiros da empresa, e como Gerente Geral de Construções na Saneamento e Construções LTDA.

Sua carreira alcançou a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), onde foi Assessor Parlamentar de março de 2019 a maio de 2023, proporcionando assessoria técnica e legislativa a diversos parlamentares.

Sendo uma justa homenagem ao legado deixado por ele antes de seu falecimento em 2023, onde sempre foi um cidadão que prestou grandes contribuições a população cuiabana.

Para que seja encaminhado o presente projeto a câmara municipal, é necessário que contenham o previsto na lei nº 2554 de 02 de junho de 1988, que Dispõe Sobre A Denominação, Emplacamento E Numeração Das Vias Públicas No Município De Cuiabá E Dá Outras Providências.

*Ex positis*, O referida Projeto e com a Lei Orgânica do Município e obedecendo a Legislação regulamentadora, opino favoravelmente ao encaminhamento, desde que seja anexado a certidão de óbito, o croqui da área do logradouro para a Câmara Municipal para análise.

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2024.

  
**SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS**  
**PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO - PAAL**  
**OAB / MT N. 3.942**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.709 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 22223BBD





MENSAGEM Nº /2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**  
**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto Ordinária que dispõe sobre a denominação de “**Fernando César Ribeiro De Miranda**, (im memorian), a Praça localizada Av. Parque do Barbado, 76b - Jardim Leblon, Cuiabá - MT, 78060-000, Em Cuiabá-MT.

Fernando César Ribeiro de Miranda (im memorian), iniciou sua carreira na Prefeitura de Cuiabá em 1981, como Auxiliar de Fiscalização de Saúde Sanitária, demonstrando desde cedo seu zelo pelo serviço público. Sua trajetória seguiu no Banco do Estado de Mato Grosso (BEMAT), onde atuou como Escrevente, antes de assumir funções na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Mato Grosso (FEBEM-MT), onde foi Auxiliar Técnico e Assessor Especial.

Em 1987, César foi nomeado Chefe de Divisão de Serviços Gerais e, posteriormente, Chefe da Divisão Administrativa na Companhia de Habitação de Mato Grosso (COHAB/MT). Esses cargos permitiram a César contribuir significativamente para a estruturação e funcionamento das políticas públicas na área de habitação e infraestrutura, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Além de suas funções na administração pública, César também se destacou como Sócio-Proprietário na Pirâmide Serviços LTDA, onde gerenciou com competência os serviços administrativos e financeiros da empresa, e como Gerente Geral de Construções na Saneamento e Construções LTDA.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.125, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 22223BBD



Página



Sua carreira alcançou a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), onde foi Assessor Parlamentar de março de 2019 a maio de 2023, proporcionando assessoria técnica e legislativa a diversos parlamentares.

Sendo uma justa homenagem ao legado deixado por ele antes de seu falecimento em 2023, onde sempre foi um cidadão que prestou grandes contribuições a população cuiabana.

Para que seja encaminhado o presente projeto a câmara municipal, é necessário que contenham o previsto na lei nº 2554 de 02 de junho de 1988, que Dispõe Sobre A Denominação, Emplacamento E Numeração Das Vias Públicas No Município De Cuiabá E Dá Outras Providências.

O logradouro público em questão não possui denominação até o presente momento e atendendo todos os pré-requisitos legais, esta é uma justa homenagem deste município a memória e a família do Fernando César Ribeiro de Miranda, (im memoriam).

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Casa, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/Mt., de de 2.024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Lei nº 13.127 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2223BBD

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**LEI XXXXXXXXXXXX2024****PROJETO DE LEI Nº 2024**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE  
“FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DE  
MIRANDA”, A PRAÇA  
LOCALIZADA FERNANDO CÉSAR  
RIBEIRO DE MIRANDA”, NESTA  
CAPITAL.**

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, I, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DE MIRANDA**, a praça localizada na Av. Parque do Barbado, 76b - Jardim Leblon, Cuiabá - MT, 78060-000, em Cuiabá/MT

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 2024 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 22223BBD







Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 22223BBD



O Brasil em um só certificado digital